



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

OFÍCIO/GABSEC Nº 1323/2016-SECULT

Fortaleza, 18 de outubro de 2016

Ao Convenente.

NEUYLHO DE SOUSA CÂMARA

RUA PRINCIPAL DE PAU-POMBO, S/N BAIRRO: PAU-POMBO

CEP: 61.700-000

AQUIRAZ – CEARÁ

Assunto: **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

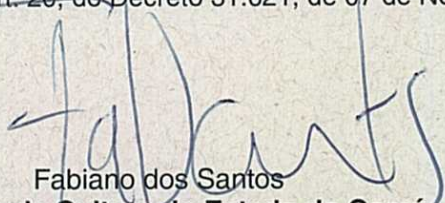
Prezado(a) convenente,

Ao cumprimentarmos cordialmente V.Sa., reportamo-nos à Prestação de Contas Final relativa ao Projeto “SÃO JOÃO FEITO A MÃO”, realizado por meio do TCF 160/2016, SIC: 991809, com o valor global de R\$ 22.625,00 (vinte e dois mil seiscientos e vinte e cinco reais), sendo R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC e R\$ 4.525,00 (quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais), oferecidos como contrapartida do convenente.

A esse respeito, Informamos que após análise das documentações referentes a Regularidade Financeira e Resultado da Parceria inseridas no SICONV/CE e/ou apresentadas por meio físico, feitos pelas unidades competentes da SECULT, foi **acolhida e aprovada** a prestação de contas do projeto citado acima.

Salientamos que a regularidade é específica para o TCF mencionado, e que este comunicado não exime o(a) convenente da obrigação de prestar esclarecimentos e manter os documentos de liquidação de despesas em arquivo de boa ordem, que permaneceram à disposição da SECULT e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do término da vigência do convênio, conforme previsto no §3º do Art. 20, do Decreto 31.621, de 07 de Novembro de 2014.

Atenciosamente,


Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura do Estado do Ceará



Termo de Conclusão de Convênio

Identificação

Convênio : **1019073**

Concedente Razão Social : SECRETARIA DA CULTURA

CNPJ : 07954555000111

Conveniente Razão Social : NEUYLHO DE SOUSA CAMARA

CNPJ : 02741401365

Vigência : 23/06/2017 - 20/08/2017

Valor : R\$ 22.625,00

Parecer

EU: FRANCISCO FLAVIO NUNES DA COSTA, servidor do/a SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, matricula nº null, inscrito no CPF sob o nº 059.103.403-44, gestor do convênio acima especificado, aprovo a Prestação de contas apresentada pelo referido conveniente, por comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, conforme pareceres financeiro e técnico emitidos.

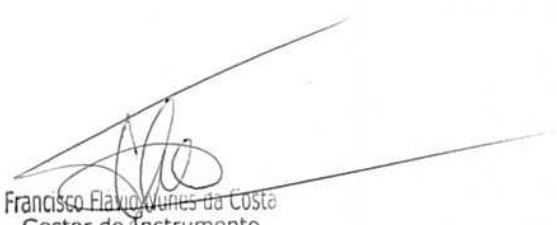
Responsável pelo parecer Financeiro : JORGIANA LEILA SILVA DO NASCIMENTO

837.865.113-49

Parecer Técnico : SOLANGE SOUZA DOS SANTOS

627.655.583-53

Fortaleza, 4 de Dezembro de 2017


Francisco Flavio Nunes da Costa
Gestor do Instrumento
Matricula: 0896851-9
SECULT-CE

Código de Verificação : d75663c6586869ad0f809d88478744e6



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura



OFÍCIO/GABSEC Nº 1423 /2017-SECULT

Fortaleza, 08 de Dezembro de 2017

Senhor

Neuylo Sousa Câmara

Av. Josué Leite de Freitas s/n, Tapera

CEP: 61.700-000

Aquiraz - CE

Assunto: **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**


Prezado(a) convenente,

Ao cumprimentarmos cordialmente V.Sa., reportamo-nos à Prestação de Contas Final relativa ao Projeto "Cacique Pequena: Primeira Mulher Cacique da América Latina, És o Tesouro Vivo da Cultura Popular do Ceará", realizado por meio do Termo de Cooperação Financeira 146/2017, SIC 1019073, com o valor global de R\$ 22.625,00 (vinte e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), sendo R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC e R\$ 4.525,00 (quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais), oferecidos como contrapartida do convenente.

A esse respeito, Informamos que após análise das documentações referentes a Regularidade Financeira e Resultado da Parceria inseridas no e-PARCERIAS e/ou apresentadas por meio físico, feitos pelas unidades competentes da SECULT, foi **acolhida e aprovada** a prestação de contas do projeto citado acima.

Salientamos que a regularidade é específica para o Convênio mencionado, e que este comunicado não exime o(a) convenente da obrigação de prestar esclarecimentos e manter os documentos de liquidação de despesas em arquivo de boa ordem, que permaneceram à disposição da SECULT e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do término da vigência do convênio, conforme previsto no §3º do Art. 20, do Decreto 31.621, de 07 de Novembro de 2014.

Atenciosamente,


Fabiano dos Santos

Secretário da Cultura do Estado do Ceará